



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI /2021

Proíbe farmácias e drogarias de exigir o CPF do consumidor no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a concessão de descontos, no Estado, e dá outras providências

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:**

Art. 1º - As farmácias e drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicione a concessão de determinadas promoções.

Parágrafo único - A violação do disposto no *caput* deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial no que couber, às sanções administrativas previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Nas farmácias e drogarias deverão ser afixados avisos contendo os dizeres “PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES”, em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, em até cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Verifica-se em nosso Estado, principalmente nas grandes redes de farmácias e drogarias, que descontos na compra de produtos são condicionados ao fornecimento do CPF do consumidor, em uma nítida intenção de captação de dados.



O CPF dá acesso a uma série de outras informações, portanto a presente proposição visa resguardar as informações pessoais dos consumidores, e prevenir que as empresas não façam esse armazenamento de dados internamente ou repassem tais registros a outras empresas sem a devida autorização.

Ademais, a abusividade revela-se gritante e ofensiva aos direitos básicos do consumidor conforme está prevista nos artigos 43, parágrafo segundo e 56 do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), segundo os quais a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele, cuja a infração fica sujeita, conforme o caso, às sanções administrativas.

O consumidor, que de boa-fé passa seus dados pessoais, tem direito a receber informações adequadas e claras acerca da abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções.

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021

Olyntho Neto
DEPUTADO ESTADUAL